



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 084/2025 – QUARTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2025.

CAPA

Diário Oficial



Município de Cantagalo/Pr

Poderes Executivo e Legislativo

Ano V - Edição N° 084/2025

Publicado em 04/06/2025

LEI 1138/2021 - Institui o Diário Oficial Eletrônico do Município de Cantagalo e dá outras providências.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.
PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO
ANO V - EDIÇÃO 084/2025 – QUARTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2025.

PAGINA 01



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ
CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.330/2025

SÚMULA: Autoriza o município de Cantagalo a conceder revisão geral anual, nos termos do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, à remuneração dos servidores públicos do Município de Cantagalo, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reposição de **4,83%** (quatro vírgula oitenta e três por cento percentuais) nos vencimentos dos Servidores do Poder Executivo Municipal, do quadro de provimento efetivo, inativos, pensionistas, magistério e cargo em comissão, consoante ao inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente reajuste tem caráter de reposição de perda inflacionária acumulado no exercício de 2024, conforme índice de inflação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 20 de maio de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br
Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185

LEI MUNICIPAL Nº 1.334/2025

EMENTA – Institui jeton a servidores que desempenharem atividades junto ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de Cantagalo, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, João Konjunski, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica instituída jeton devidas aos servidores que forem designados para desempenhar atividades junto ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos, da seguinte forma:

I - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem concedido aos membros do Conselho de Administração, composto por 04 integrantes;

II - R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais, a serem concedidos aos membros do Conselho Fiscal, composto por 04 integrantes;

III - R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, a serem concedidos aos membros Comitê de Investimento, composto por 03 integrantes;

§ 1º. O pagamento das jetons previstas na presente Lei ficam condicionados à comprovação da certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função, nos termos exigidos pelas Leis e Portarias Regulamentadoras publicadas pela Secretaria de Previdência Social.

§ 2º. Sobre as gratificações instituídas por esta Lei não haverá incidência de contribuição previdenciária e o montante percebido não será computado para fins de aposentadoria (não incorporável).



Prefeitura Municipal de Cantagalo
Estado do Paraná
CNPJ 78.279.981/0001-45
www.cantagalo.pr.gov.br

Rua Cinderela, nº 379 - CEP 85160-000 - Fone (42)3636-1185
§ 3º. As jetons serão devidas aos servidores formalmente designados para trabalhar nas atividades relacionadas no caput, devendo ser pagas durante o efetivo exercício e no período de férias legais.

§ 4º. O servidor que permanecer afastado de suas atividades por licença-saúde ou outro impedimento legal terá calculada sua jeton proporcionalmente aos dias de efetivo exercício na atividade.

§ 5º. Os Conselhos de Administração e Fiscal reunir-se-ão, ordinariamente, mensalmente, ou extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§ 6º. A jeton consiste em verba de natureza indenizatória, transitória e circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente aos membros pelo comparecimento em todas as reuniões ordinárias e extraordinárias, promovidas nos termos da legislação em vigor.

§ 7º. Os valores fixados para a jetons serão atualizados no início de cada ano, de acordo com índice IPCA, somente será recebido enquanto o servidor estiver em efetivo exercício da função de membro dos conselhos ou comitê de investimentos, comparecendo a todas as reuniões realizadas no mês, sendo necessário no mínimo uma vez por mês, ordinária ou extraordinária, salvo ausência por motivos relevantes ou devidamente justificados.

§ 8º. O pagamento do jeton será efetuado até o 5º dia útil do mês, sendo que as despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta da Taxa de Administração.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo em 04 de junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTAGALO
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 78.279.981/0001-45

DECRETO Nº 082/2025

SÚMULA: Concede Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição.

O Prefeito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição ao servidor Sr. JOSE SIDNEY SPITZNER, portador da matrícula nº 1894-I e do CPF: nº 643.409.889-87, com proventos integrais no valor de R\$ 4.000,45 (Quatro mil reais e quarenta e cinco centavos); de acordo com o Art. 43, §2º, I da Lei Municipal nº 1212/2022 (Alterado pela Lei nº 1271/2023) – com paridade – Última remuneração.

Art. 2º - Este Decreto vigora na data de sua emissão.

Art. 3º - Publique-se e arquite-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cantagalo, 02 de Junho de 2025.

JOÃO KONJUNSKI
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - MUNICÍPIO DE CANTAGALO/PR.

PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANO V - EDIÇÃO 084/2025 – QUARTA-FEIRA, 04 DE JUNHO DE 2025.

PAGINA 02



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19/2025 CMC

Súmula: Abre Crédito adicional suplementar no Orçamento da Câmara Municipal de Cantagalo – PR.

O Presidente do Legislativo Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Art.º 41 da Lei Municipal nº 1301/2024, de 13 de agosto de 2024, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da lei orçamentária para o exercício de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento geral do Legislativo Municipal de Cantagalo – PR, para o exercício de 2025, um Crédito Adicional Suplementar por Transferência de Dotação: na Importância de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Conta	Natureza	Fonte	Valor
130	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	4.4.90.52.00.00	01 R\$ 30.000,00
80	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	3.3.90.39.00.00	01 R\$ 20.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão utilizados recursos de Transferência de Dotação.

Conta	Natureza	Fonte	Valor
120	OBRAS E INSTALAÇÕES	4.4.90.52.00.00	1 R\$ 50.000,00

Art. 3º - Este Decreto vigora na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cantagalo-PR, 03 de Junho de 2025
ELIEL ZIMERMANN
 84391960915
 Eliel Zimmermann
 Presidente do Legislativo Municipal



Fone/Fax: (42) 3636-1228
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
 CNPJ 95.684.619/0001-79



Câmara Municipal de Cantagalo

Estado do Paraná

DECRETO LEGISLATIVO N.º 20/2025-CMC

SÚMULA: CONCEDE FÉRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-PR.

O PRESIDENTE DO LEGISLATIVO DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

DECRETA

ART. 1º - Ficam CONCEDIDAS férias aos servidores da Câmara Municipal de Cantagalo-PR, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, o Estatuto dos Servidores e o Regimento Interno, conforme abaixo:

SERVIDOR	CPF	RG	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE FÉRIAS
Lucas da Silva Firme	*****	*****	Contador	11/04/2024 a 11/04/2025	07/07/2025 a 16/07/2025
João Paulo Konjinski	*****	*****	Assessor Jurídico	01/01/2024 a 31/12/2024	09/06/2025 a 18/06/2025
Marcia Josiane Jak	*****	*****	Téc. Adm Financeiro	01/01/2024 a 31/12/2024	14/07/2025 a 02/08/2025

ART. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ART 3º - Publique-se e arquite-se.

Cantagalo-PR, 04 de Junho de 2025

ELIEL ZIMERMANN
 84391960915
 Eliel Zimmermann
 PRESIDENTE DO LEGISLATIVO MUNICIPAL



Fone/Fax: (42) 3636-1228
 Rua Santo Antonio, 225 - CEP 85160-000 - Cantagalo - Paraná
 CNPJ 95.684.619/0001-79



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE CANTAGALO 01/2025

Ementa: Acrescenta à Lei Orgânica Municipal o artigo 81-A, a fim de instituir o orçamento impositivo no âmbito do Município de Cantagalo, Estado do Paraná.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º A Lei Orgânica do Município de Cantagalo passa a vigorar acrescida do artigo 81-A, com a seguinte redação:
 "Art. 81-A. As emendas individuais parlamentares impositivas ao projeto de Lei Orçamentária Anual serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do projeto pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 1º. A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previstos no caput deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento da exigência do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 2º. É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas de emendas individuais, em montante correspondente ao limite a que se refere o caput deste artigo, seguindo critérios equitativos dentro da programação prioritária incluída na Lei Orçamentária Anual, financiada exclusivamente com recursos consignados na reserva parlamentar instituída com a finalidade de dar cobertura às referidas emendas.

§ 3º. O percentual orçamentário previsto no caput deste artigo, para efeito de orçamento impositivo, deverá ser dividido de forma equitativa entre o número de membros do Poder Legislativo Municipal.

§ 4º. Considera-se equitativa, para fins do parágrafo anterior, a execução das programações de caráter obrigatório que atendam de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º. A execução das emendas previstas no caput deste artigo não será obrigatória quando houver impedimentos de ordem legal e/ou técnica, desde que devidamente comprovados.

§ 6º. Na hipótese do parágrafo anterior, em que houver impedimento, o autor da emenda poderá indicar nova destinação de recursos enquanto estiver no exercício da vereança ou, se não

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
 Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 1

www.camaracantagalo.pr.gov.br



ESTADO DO PARANÁ CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO

estiver, a alteração daqueles recursos será indicada pelo Plenário do Poder Legislativo Municipal.

§ 7º. No que se refere às emendas parlamentares previstas neste artigo, os valores dos saldos orçamentários que se verificarem no final de cada exercício serão inscritos em Restos a Pagar.

§ 8º. A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos a partir da execução orçamentária do exercício de 2026.

Câmara Municipal de Cantagalo/PR, em 03 de junho de 2025.

Vereador Eliel Zimmermann (PL)
Presidente

Vereador Mateus Ruzicki (PDT)
Vice-Presidente

Vereador Ciro José Abreu (MDB)
1º Secretário

Vereador Reginaldo Rodrigues Calixto (PL)
2º Secretário

Rua Santo Antônio, 225 - CEP: 85160-000, Centro, Cantagalo/PR
 Fone: (42) 3636-1228 - E-mail: contato@camaracantagalo.pr.gov.br

Página 2

www.camaracantagalo.pr.gov.br